



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 4150/1993</b>		
Ementa <b>EXIGE ESCADA RETRÁTIL NOS ÔNIBUS DE LINHA MUNICIPAL.</b>		
Data da Norma <b>08/06/1993</b>	Data de Publicação <b>11/06/1993</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 5879/1993</a></u> - Autoria: José Simões do Carmo Filho</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Retificação: IOM 18/06/1993</b> <b>Veto Total Rejeitado</b> <b>Ação Direta de Inconstitucionalidade n°.</b> <b>Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 23/10/1998	Norma Relacionada <u><a href="#">Lei n° 5190/1998</a></u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE  
(Proc. 13.142)

LEI 4150/1993

Fls. 2/2

20  
13142  
Ou

LEI Nº 4.150, DE 08 DE JUNHO DE 1993

Exige escada retrátil nos ônibus de linha municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1º de junho de 1993, promulga a seguinte Lei:

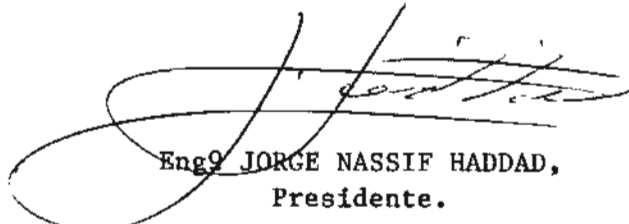
Art. 1º Os ônibus de linha municipal serão dotados de escada retrátil nas portas de embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único. A empresa operadora da linha cumprirá esta lei no prazo de 120 dias a contar de sua vigência.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei.


Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de mil novecentos e noventa e três (08.06.1993).



Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de junho de mil novecentos e noventa e três (08.06.1993).



WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.